



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: NIVALDO PERCÍLIO MOREIRA			
OBJETO: Empresa especializada no fornecimento de peças e/ou prestação de serviço preventivo ou corretivo para o veículo CHEVROLET SPIN placa PRG-8788 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel fundamental na execução das atividades e políticas públicas de saúde do município, tais como transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outras localidades; deslocamento de equipes de saúde em visitas domiciliares e ações em áreas rurais; apoio logístico em campanhas de vacinação, vigilância sanitária, e demais ações essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde. Tendo em vista o uso contínuo e intenso desses veículos, torna-se indispensável a realização de manutenções corretivas e preventivas com regularidade, a fim de garantir a segurança dos usuários e servidores, a preservação do patrimônio público, bem como a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realização de serviços, como medida imprescindível para assegurar o bom funcionamento da frota.			
1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	CORREIA DENTADA	PÇ	01
02	TENSOR CORREIA DENTADA	PÇ	01
03	CORREIA ALTERNADOR	PÇ	01
04	ROLAMENTO POLIA	PÇ	01
05	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	01
06	TUBO D'ÁGUA	PÇ	01
07	MANGUEIRA D'ÁGUA AR QUENTE	PÇ	01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

08	JOGO PASTILHA DE FREIO	PÇ	01
09	ADITIVO RADIADOR	LT	01
10	ÓLEO DE MOTOR	LT	04
11	FILTRO DE ÓLEO	UN	01
12	FILTRO DE AR	UN	01
13	CAR 80	UN	01
14	COLA SILICONE 95GR	UN	01
15	PASSAR APARELHO RASTHER	SÇ	01
16	SERVIÇO MECÂNICO	SÇ	01

2. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O pagamento será realizado após conferência e atesto da nota fiscal;
- A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 ou, se aplicável, do art. 75 da mesma lei, conforme dispensa legal.

2.1 – Prazo de entrega / Execução: Os materiais locados deverão ser entregues de forma única e estar disponíveis para a Secretaria de Saúde **imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.**

2.2 - Local e Horário da Entrega / Execução: Na Secretaria de Saúde, na Avenida Dom Bosco nº777, Centro, de Segunda a Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, exceto nos feriados. Com a entrega devidamente conferida.

2.3 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Silvana Go. **Responsável:** Nivaldo Percílio Moreira, esse servidor será o ponto de contato para esclarecimentos técnicos e operacionais da demanda.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria de Saúde

Silvânia, 08 de setembro de 2025.

DFD elaborado por:

Nivaldo Percilio Moreira
Coordenador de transporte SMS

DFD aprovado por:

Rosimeire Aparecida de Godoi
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 005/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual Empresa especializada no fornecimento de peças e/ou prestação de serviço preventivo ou corretivo em veículos.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de uma frota de veículos utilizada diariamente para a execução de atividades essenciais, como transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos fora do domicílio (TFD), visitas domiciliares das equipes da Estratégia Saúde da Família, ações de vigilância em saúde, além de demandas administrativas e logísticas internas.

Considerando a constante utilização desses veículos e a consequente exposição ao desgaste natural, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenções corretivas e preventivas, de forma a garantir a segurança dos servidores e pacientes, a eficiência nos atendimentos e a preservação do patrimônio público.

A ausência ou atraso na manutenção dos veículos pode comprometer seriamente os serviços prestados à população, ocasionando prejuízos à assistência à saúde e risco à integridade física dos usuários e motoristas. Além disso, a manutenção preventiva é uma medida economicamente vantajosa, pois evita danos mais graves que poderiam resultar em despesas maiores e indisponibilidade dos veículos por longos períodos.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção automotiva, abrangendo revisão mecânica, elétrica, troca de peças e componentes, alinhamento, balanceamento, entre outros, conforme a demanda de cada veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados para o veículo CHEVROLET SPIN placa PRG-8788 lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	CORREIA DENTADA	PÇ	01
02	TENSOR CORREIA DENTADA	PÇ	01
03	CORREIA ALTERNADOR	PÇ	01
04	ROLAMENTO POLIA	PÇ	01
05	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	01
06	TUBO D'ÁGUA	PÇ	01
07	MANGUEIRA D'ÁGUA AR QUENTE	PÇ	01
08	JOGO PASTILHA DE FREIO	PÇ	01
09	ADITIVO RADIADOR	LT	01
10	ÓLEO DE MOTOR	LT	04
11	FILTRO DE ÓLEO	UN	01
12	FILTRO DE AR	UN	01
13	CAR 80	UN	01
14	COLA SILICONE 95GR	UN	01
15	PASSAR APARELHO RASTHER	SÇ	01
16	SERVIÇO MECÂNICO	SÇ	01

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

ETP elaborado por:

Nivaldo Percílio Moreira

Coordenador de transporte SMS

ETP aprovador por:

Rosimeire Aparecida de Godoi
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 005/2025

Silvânia-GO, 08 de setembro de 2025.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e/ou aquisição de peças citadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	CORREIA DENTADA	PÇ	01
02	TENSOR CORREIA DENTADA	PÇ	01
03	CORREIA ALTERNADOR	PÇ	01
04	ROLAMENTO POLIA	PÇ	01
05	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	01
06	TUBO D'ÁGUA	PÇ	01
07	MANGUEIRA D'ÁGUA AR QUENTE	PÇ	01
08	JOGO PASTILHA DE FREIO	PÇ	01
09	ADITIVO RADIADOR	LT	01
10	ÓLEO DE MOTOR	LT	04
11	FILTRO DE ÓLEO	UN	01
12	FILTRO DE AR	UN	01
13	CAR 80	UN	01
14	COLA SILICONE 95GR	UN	01
15	PASSAR APARELHO RASTHER	SÇ	01
16	SERVIÇO MECÂNICO	SÇ	01

1.2. Para o veículo CHEVROLET SPIN placa PRG-8788 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel fundamental na execução das atividades e políticas públicas de saúde do município, tais como transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outras localidades; deslocamento de equipes de saúde em visitas domiciliares e ações em áreas rurais; apoio logístico em campanhas de vacinação, vigilância sanitária, e demais ações essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Tendo em vista o uso contínuo e intenso desses veículos, torna-se indispensável a realização de manutenções corretivas e preventivas com regularidade, a fim de garantir a segurança dos usuários e servidores, a preservação do patrimônio público, bem como a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o início da execução, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não prestação com as devidas comprovações;

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo utilizar funcionários qualificados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

3.4. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

- 5.2. Efetuar a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;
- 5.8. Indicar preposto para representá-la durante a prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestação de serviço;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz *Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

Silvânia, 08 de setembro de 2025

Termo de Referência elaborado por:

Nivaldo Percílio Moreira

Coordenador de transporte SMS

Termo de Referência Aprovado por:

Rosimeire Aparecida de Godoi

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 005/2025